

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data,
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo/PE 04/01/2022
Servidor Responsável



PREFEITURA DE
JOÃO ALFREDO
UM NOVO TEMPO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e3d431bf-329c-4b6e-9d6b-2780fd233a65

DECRETO Nº 05, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do município de João Alfredo, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do município de João Alfredo, nos termos do Decreto nº 010, de 30 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelos Decretos nº 001, 055 e 081, respectivamente, de 01 de janeiro, 30 de junho e 01 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que, por meio dos Decretos Legislativos nº 85, de 2020, 196, 199 e 203, de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado reconheceu a existência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de João Alfredo, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2001, com efeitos até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, até 31 de março de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e a inexistência de cronograma definido pelo Ministério da Saúde para conclusão do processo de imunização da população,

DECRETA:



Art. 1º - Fica mantida a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de João Alfredo, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observada a legislação de regência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

João Alfredo/PE, 04 de janeiro de 2022.


JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE 19/01/2022

Servidor Responsável



PREFEITURA DE
**JOÃO
ALFREDO**
UM NOVO TEMPO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e3d431bf-329c-4b6e-9d6b-2780fd233a65

DECRETO MUNICIPAL Nº 07, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece regras relativas às medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o recrudescimento da pandemia do novo coronavírus e a necessidade de se manter o isolamento social, como única forma de combate à propagação do vírus;

CONSIDERANDO a sobrecarga no sistema de saúde decorrente do avanço da variante Ômicron no Estado de Pernambuco, em associação à disseminação do vírus da Influenza (H3N2);

CONSIDERANDO a necessidade de adotar, temporariamente, medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população presente em locais de potencial contaminação;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a realização de shows, festas, eventos e similares de qualquer tipo, inclusive referente ao carnaval, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, mesmo em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes, a partir de 20/01/2022 até 02/03/2022 (quarta-feira de cinzas).

Parágrafo Único– Ultrapassado o período mencionado no *caput*, a Administração Pública avaliará a possibilidade de flexibilização e retorno ao desenvolvimento das atividades.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em sentido contrário.

João Alfredo/PE, 19 de janeiro de 2022.

JOSE ANTONIO
MARTINS DA SILVA
19258429400

Assinado digitalmente por JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA em 19/01/2022 às 14:52:15.
Certificado de Assinatura Digital: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
CPF: 19258429400
Assinatura Digital: 304431bf-329c-4b6e-9d6b-2780fd233a65

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA

Prefeito

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE, 19/01/2022

Servidor Responsável



PREFEITURA DE
JOÃO ALFREDO
UM NOVO TEMPO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e3d431bf-329c-4b6c-9d6b-2780fd233a65

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 07, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública que a presente errata tem por objetivo para retificar o Art. 1º do Decreto Municipal nº 07, de 19 de janeiro de 2022.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica proibida a realização de shows, festas, eventos e similares de qualquer tipo, inclusive referente ao carnaval, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, mesmo em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes, a partir de 20/01/2022 até 02/03/2022 (quarta-feira de cinzas).

LEIA-SE:

Art. 1º Fica proibida a realização de shows, festas, eventos e similares de qualquer tipo, inclusive referente ao carnaval, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, mesmo em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes, a partir de 24/01/2022 até 02/03/2022 (quarta-feira de cinzas).

João Alfredo/PE, 20 de janeiro de 2022.

JOSE ANTONIO
MARTINS DA SILVA:
19258429400
JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA

Prefeito

Assinado digitalmente em 19/01/2022 às 14:05:00 (UTC-03:00) por JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
CPF: 19258429400
Certificação de Assinatura Digital: https://eccc.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam
Código do documento: e3d431bf-329c-4b6c-9d6b-2780fd233a65
Assinado por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Data: 2022-01-19 14:05:00
Versão: 1.1.0



DECRETO MUNICIPAL Nº 09, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece regras relativas às medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o recrudescimento da pandemia do novo coronavírus e a necessidade de se manter o isolamento social, como única forma de combate à propagação do vírus;

CONSIDERANDO a sobrecarga no sistema de saúde decorrente do avanço da variante Ômicron no Estado de Pernambuco, em associação à disseminação do vírus da Influenza (H3N2);

CONSIDERANDO a baixa adesão da vacinação de crianças, entre 5 e 11 anos, no Município de João Alfredo;

CONSIDERANDO que o número de casos de Covid-19 no Município quadruplicou, razão pela qual o município editou o Decreto nº 07, de 19 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que, nos últimos dias, os dados epidemiológicos demonstram um galopante aumento do número de casos de indivíduos com síndrome respiratória aguda grave (SRAG), muitos deles relacionados à epidemia provocada pela nova variante do vírus da Influenza (H3N2);

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 01, de 21 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar, temporariamente, medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população presente em locais de potencial contaminação;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas presenciais em todas as escolas, sejam públicas ou privadas, no âmbito do Município de João Alfredo, até o dia 31 de março de 2022.



Parágrafo Único. O prazo mencionado no *caput*, poderá ser antecipado ou prorrogado, observados os dados acerca da quantidade de pessoas contaminadas, bem como da vacinação.

Art. 2º Fica proibida a entrada em prédios públicos ou estabelecimentos privados sem apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e, conforme o caso, acrescido de resultados negativos dos testes para a Covid-19.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no *caput*, entende-se por esquema vacinal completo a comprovação da imunização com duas doses para pessoas com até 54 anos de idade, e com dose de reforço para aquelas com idade igual ou superior a 55 anos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, João Alfredo/PE, 28 de janeiro de 2022.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data,
o presente Ato no Diário Oficial do Município de João Alfredo/PE,
de acordo com o art. 94 da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo/PE, 10/02/2022
Secretário Responsável



PREFEITURA DE
JOÃO ALFREDO
UM NOVO TEMPO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e3d431bf-329c-4b6c-9d6b-2780fd233a65

DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2022

Dispõe sobre a suspensão do carnaval 2022, adoção de medidas específicas de proibição de eventos no âmbito do Município de João Alfredo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão constante da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu a competência concorrente da União, Estado, Distrito Federal e Municípios para adotar medidas de isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições do nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, até 31 de março de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e a inexistência de cronograma definido pelo Ministério da Saúde para conclusão do processo de imunização da população,

CONSIDERANDO que as festividades de Carnaval, tradicionalmente provocam aglomerações, comprometendo as medidas de contenção da pandemia, e consequente aumento de novos casos da doença;

CONSIDERANDO o surgimento da nova cepa do Coronavírus – ÔMICRON, a qual pode afetar de forma considerável os casos da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 09/2022 que estabelece regras relativas às medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus, com a proibição de realização de shows, festas, eventos e similares de qualquer tipo, inclusive referente ao carnaval, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados neste município;

DECRETA:

Art. 1º Permanecem suspensas, no âmbito do município de João Alfredo, a realização de manifestações pertinentes ao Carnaval 2022, bem como proibida a realização de shows, festas, eventos e similares de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em



ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, que possam gerar aglomeração de pessoas e consequente o comprometimento do isolamento social, dentre outras medidas recomendadas pelas autoridades de saúde, conforme Decreto Municipal nº 09/2022.

Art. 2º Fica decretado ainda que haverá ponto facultativo no período de Carnaval da seguinte forma: dias 28/02 (segunda-feira) e 01/03 (terça-feira) ponto facultativo, mas sem comemoração de Carnaval; dia 02/03, quarta-feira de cinzas expediente normal, nos órgãos e repartições do Município de João Alfredo.

Art. 3º Nos dias 28 de fevereiro e 01 de março de 2022, mesmo com a decretação de ponto facultativo, os serviços públicos considerados essenciais funcionarão normalmente.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, João Alfredo/PE, 22 de fevereiro de 2022.


José Antonio Martins da Silva
Prefeito



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo/PE, 22/03/2022

Secretário Responsável

DECRETO MUNICIPAL Nº 12/2022

Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais no Município de João Alfredo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão constante da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as regras de distanciamento social devido ao estado de calamidade pública ocasionada pela pandemia do Coronavírus e a necessidade de retorno das aulas presenciais, nas instituições de ensino públicas e privadas;

CONSIDERANDO que houve uma redução significativa no número de casos de Covid-19 no Município;

CONSIDERANDO a recuperação de aprendizagem dos alunos, a eficácia de medidas de biossegurança e avanço das vacinações dos grupos estabelecidos no Plano Nacional de Vacinação;

CONSIDERANDO o aumento da adesão da vacinação de crianças, em idade escolar, no Município de João Alfredo;

CONSIDERANDO que mais de 2000 (duas mil) crianças, entre 5 e 11 anos, já receberam a primeira dose da vacina contra Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º. As instituições educacionais da rede municipal de ensino, observados os protocolos de segurança, retornarão suas atividades presencialmente, nas datas a seguir:

- I- Instituições particulares retornarão às aulas presenciais a partir de 03/03/2022;
- II- Instituições públicas, estaduais e municipais, retornarão às aulas presenciais a partir de 10/03/2022.

Art. 2º. As instituições de ensino devem manter os protocolos sanitários, protocolos de biossegurança, incentivar a vacinação dos profissionais de educação, bem como a vacinação dos estudantes.

Art. 3º. As instituições de ensino deverão notificar à vigilância epidemiológica municipal quanto a ocorrência de sintomas relacionados à Covid-19, para que a Administração Pública possa avaliar a necessidade de suspensão temporária, total ou parcial das aulas.



Art. 4º. Fica mantida a proibição de entrada em prédios públicos ou estabelecimentos privados sem apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e, conforme o caso, acrescido de resultados negativos dos testes para a Covid-19.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, João Alfredo/PE, 22 de fevereiro de 2022.


José Antonio Martins da Silva
Prefeito



DECRETO Nº 019, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Emergência em Saúde Pública” no âmbito do município de João Alfredo, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do município de João Alfredo, nos termos do Decreto nº 010, de 30 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelos Decretos nº 001, 055, 081 e 05, respectivamente, de 1º de janeiro, 30 de junho, 1º outubro de 2021 e 04 de janeiro de 2022, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos nº 85, de 2020, 196, 199 e 203, de 2021 e do Decreto Legislativo nº 207 de 2022;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 52.505, de 29 de março de 2022, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Emergência em Saúde Pública”, no âmbito do estado de Pernambuco, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEVS nº 12/2022, da Secretaria Estadual de Saúde, que reconhece que o cenário presente da Covid-19 em Pernambuco não justifica a renovação do atual “estado de calamidade pública”, em vigor até 31 de março de 2022, mas recomenda a decretação do “estado de emergência em saúde pública” a fim de permitir, sem solução de continuidade, a transição segura para a situação de normalidade, com a permanência dos mecanismos de vigilância e resposta necessários à gestão operacional e estratégica das ações de combate à pandemia.

DECRETA:



Art. 1º - Fica decretada a situação anormal, caracterizada como “Estado de Emergência em Saúde Pública”, no âmbito do Município de João Alfredo, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde, observada a legislação de regência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de abril de 2022 e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Gabinete do Prefeito, João Alfredo/PE, 01 de abril de 2022.


JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº 031, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a proibição de acendimento de fogueiras no âmbito no Município de João Alfredo/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, impostas pela Constituição Federal de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o alerta emitido pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, sobre o aumento de casos de doenças respiratórias em crianças, de forma nunca registrada em nosso Estado, com um maior grau de severidade e maior frequência;

CONSIDERANDO que o período chuvoso potencializa o aumento das doenças respiratórias;

CONSIDERANDO que nos últimos 30 (trinta) dias o Município de João Alfredo realizou em média 20 (vinte) atendimentos de pessoas com sintomas de doenças respiratórias por dia, totalizando cerca de 600 (seiscentos) atendimentos em 30 (trinta) dias, na Unidade Mista de Saúde Joana Amélia Cavalcanti;

CONSIDERANDO que nos primeiros 09 (nove) dias de junho de 2022, 04 (quatro) pacientes testaram positivo para a Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido acender fogueiras em locais públicos ou privados, em todo o território do Município de João Alfredo/PE, principalmente na zona urbana.

Parágrafo Único. A proibição de que trata o caput perdurará até o dia 30 de junho do corrente ano.

Art. 2º Em caso de descumprimento do disposto no artigo anterior, será procedida a apreensão do material utilizado para a confecção da fogueira.

Parágrafo Único. A apreensão do material de que trata o caput do art. 2º será realizada sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º Deverá ser encaminhada cópia deste decreto à Polícia Militar, a Polícia Civil, ao Ministério Público Estadual e ao Juiz de Direito da Comarca.

Art. 4º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, João Alfredo/PE, 09 de junho de 2022.


JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE 09/06/2022


Servidor Responsável